

## CIRCULAR N.º 1/2014

### SÍNTESE DE ATUALIZAÇÃO FISCAL PARA 2014

Com a publicação do **Orçamento do Estado para o ano de 2014** (Lei n.º 83-C/2013 de 31/12), não foram alterados os valores relativos a ajudas de custo e subsídio de viagem que vigoraram em 2013 (Lei do OE 2013 – Lei n.º 66-B/2012 de 31/12), para os funcionários da Administração Pública, que servem de norma ou limite para a generalidade das empresas. Foi igualmente mantida a não sujeição a IRS e à Taxa Social Única do subsídio de refeição [prevista na alínea 2), b) do n.º 3 do Art.º 2º do CIRS], em 1,0 do limite legal quando pago em dinheiro e em 1,6 quando pago em vales de refeição.

Deste modo, acima dos valores a seguir indicados haverá lugar a tributação:

#### 1. Ajudas de Custo\*

##### Membros dos Órgãos Sociais (e colaboradores c/ funções comparáveis):

- Valor diário máximo (no país) ..... € 69,19
- Valor diário máximo (no estrangeiro) .....€ 100,24

##### Outros Trabalhadores:

- Valor diário máximo (no país) ..... € 50,20
- Valor diário máximo (no estrangeiro) .....€ 89,35

#### 2. Subsídios de Viagem

- Transporte em automóvel próprio - preço do Km ..... € 0,36

#### 3. Subsídios de Refeição

- Valor diário (Pagamento em dinheiro) .....€ 4,27
- Valor diário (Pagamento em Vales de Refeição) .....€ 6,83

**\*Nota:** Só há direito ao abono de **ajudas de custo** nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 Km do domicílio necessário (Art.º 87º do Código Civil) e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 Km do mesmo domicílio. (Art.º 6º do D.L. nº 106/98, alterado pela Lei do OE 2013).

### TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DE 2014 – ART.º 88º DO CIRC/ ART.º 73º DO CIRS

Com a publicação da Lei n.º 2/2014 de 16/1, que procedeu à reforma do Código do IRC, foram **substancialmente agravadas** algumas das **taxas de tributação autónoma**, previstas no Art.º 88º do CIRC [também em sede de IRS (Art.º 73º do CIRS), com a publicação da Lei do OE 2014]. Resumimos a seguir os aspetos mais importantes, recomendando-se a leitura dos normativos legais aplicáveis:

- a) Os **encargos com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (Kms)**, ao serviço da entidade patronal, não faturados a clientes, escriturados a qualquer título, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário são **tributados autonomamente à taxa de 5%** (n.º 9 do Art.º 88º do CIRS e n.º 7 do Art.º 73º do CIRS). Relativamente às ajudas de custo e Kms, para que o gasto seja fiscalmente aceite, terão que ser obrigatoriamente elaborados boletins de ajudas de custo e mapas de Kms justificativos dos respetivos pagamentos (*percentagem inalterada em relação a 2013; não aplicável no regime simplificado de determinação da matéria colectável*);
- b) As **despesas de representação**, são **tributadas autonomamente à taxa de 10%** [n.º 7 do Art.º 88º do CIRC e alínea a) do n.º 2 do Art.º 73º do CIRS] (*percentagem inalterada em relação a 2013; não aplicável no regime simplificado de determinação da matéria colectável*);



- c) Os **encargos efetuados ou suportados (em IRS só os encargos dedutíveis), relacionados com viaturas ligeiras de passageiros (VLP), motos ou motocicletos**, excluindo os movidos a energia elétrica, deixam de estar indexados ao valor de aquisição fiscalmente aceite nos termos da Portaria a que se refere a alínea e) do n.º 1 do Art.º 34º do CIRC (ou seja, deixa de ser importante o ano da sua aquisição):

• **Para as sociedades (IRC)**

- I. São tributadas autonomamente à **taxa de 10%**, daquelas cujo **custo de aquisição SEJA INFERIOR A 25.000,00 euros** [alínea a), n.º 3 do Art.º 88º do CIRC];
- II. São tributadas autonomamente à **taxa de 27,5%**, daquelas cujo **custo de aquisição SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 25.000,00 euros e INFERIOR A 35.000,00 euros** [alínea b), n.º 3 do Art.º 88º do CIRC];
- III. São tributadas autonomamente à **taxa de 35%**, daquelas cujo **custo de aquisição SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 35.000,00 euros** [alínea c) do n.º 3 do Art.º 88º do CIRC];

• **Para os empresários em nome individual com contabilidade organizada (IRS)**

- IV. São tributadas autonomamente à **taxa de 10%**, das VLP, cujo **custo de aquisição SEJA INFERIOR A 20.000,00 euros**, bem como das motos e motocicletos [alínea a) do n.º 2 do Art.º 73º do CIRS];
- V. São tributadas autonomamente à **taxa de 20%**, das VLP cujo **custo de aquisição SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 20.000,00 euros** [alínea b) do n.º 2 do Art.º 73º do CIRS];

- d) Quando haja prejuízo fiscal no próprio período, **todas as taxas** referidas para as sociedades (IRC) são **elevadas em 10 pontos percentuais** (n.º 14 do Art.º 88º), ou seja, no limite, a taxa máxima de tributação autónoma em IRC para as VLP, pode atingir os 45%;

- e) Os **combustíveis relativos a viaturas só são aceites como gasto fiscal** desde que se demonstre que os **consumos se situam dentro dos valores normais**. Por isso, torna-se necessário que, **nos documentos relativos à aquisição de combustíveis seja sempre indicada a matrícula da viatura** [alínea j), n.º 1 do Art.º 23º-A do CIRC].

**Nota:** Caso sejam adquiridas em 2014, **viaturas ligeiras de passageiros ou mistas de valor superior a 25.000,00 euros, a taxa de tributação autónoma sobre o valor de aquisição e encargos dessas viaturas, será superior à taxa normal de IRC (24,5% incluindo a derrama municipal)**. Se a aquisição destas viaturas for feita em nome pessoal do gerente/trabalhador, este poderá ser compensado pelas deslocações efetuadas ao serviço da empresa, através do recebimento de subsídio de viagem (0,36 €/km), que, quando não debitadas aos clientes, serão tributadas à taxa de 5% [estes valores não são aplicáveis a empresários em nome individual, com contabilidade organizada, tributados em IRS (Art.º 73.º do CIRS)].

#### **RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA E IAS PARA 2014**

Continua em vigor o **salário mínimo nacional** (agora RMMG) aprovado em 2011 (Decreto Lei n.º 143/2010 de 31/Dezembro) no valor de **485,00 euros**. Do mesmo modo continua suspensa a atualização do **IAS** (valor indexante dos apoios sociais), mantendo-se em vigor o valor de **419,22 euros** (Art.º 113º da Lei n.º 83-C/2013).

#### **VPT – ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO**

Termina no dia **31 do corrente mês de Janeiro**, **o prazo para a entrega das declarações de rendimentos de substituição** nas situações em que o VPT (Valor Patrimonial Tributário) definitivo comunicado pela administração fiscal é superior ao valor escriturado na venda de bens imóveis, quando essa comunicação não tiver sido conhecida até ao termo da entrega da declaração de rendimentos, **pelo que solicitamos a V.Exas. que nos entreguem cópia dos VPT relativos às alienações escrituradas de 1/1/2009 até 31/12/2012 comunicados durante o ano de 2013** e que ainda não tenham sido objeto de tributação (n.º 4 do Art.º 64.º do CIRC).

Pombal, 20 de janeiro de 2014



**Pedro Miguel H. D. Domingues**  
pedro.domingues@pombalconta.pt